



PROCESSO Nº	210.208-0/2025
INTERESSADA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – ALMT
CONSULENTE	DEPUTADO ESTADUAL MAX RUSSI
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
REVISOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL
DISCUSSÃO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/2102080/2025#/

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 01/2026 – PP

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – ALMT. CONSULTA FORMAL. CONTROLE INTERNO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CARGO DE CONTROLADOR-GERAL INTERNO, AUDITOR-GERAL INTERNO OU OUTRA DENOMINAÇÃO EQUIVALENTE. OCUPAÇÃO POR SERVIDOR COMISSIONADO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO LOCAL E RESPEITADAS AS BALIZAS CONSTITUCIONAIS. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA INTERNA. FACULDADE DO GESTOR MUNICIPAL.

1. É possível que o cargo de Controlador-Geral Interno, Auditor-Geral Interno, ou outra denominação equivalente que represente a chefia imediata, seja ocupado por agente comissionado que não integre a carreira, desde que: **a)** a legislação local estabeleça, de forma clara e objetiva, que as atribuições do cargo envolvem direção, chefia e assessoramento; **b)** o agente indicado possua perfil profissional e formação acadêmica compatíveis com as atribuições do cargo; **c)** não haja vedação ou imposição legal em sentido contrário; e **d)** as atividades técnicas de controle sejam desempenhadas por servidores efetivos aprovados em concurso público específico da carreira de controle interno.

2. É igualmente possível que o gestor municipal proponha alteração legislativa destinada a reorganizar a estrutura da Controladoria Interna e a redefinir a natureza do cargo de Controlador-Geral Interno, Auditor-Geral Interno, ou outra denominação equivalente que represente a chefia imediata, desde que observadas as balizas constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **210.208-0/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo, e de





acordo com o Parecer nº 4.682/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer** da consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Estadual Max Russi; **aprovar** a presente Resolução de Consulta; e **responder ao consulente** que: **1)** é possível que o cargo de Controlador-Geral Interno, Auditor-Geral Interno, ou outra denominação equivalente que represente a chefia imediata, seja ocupado por agente comissionado que não integre a carreira, desde que: **a)** a legislação local estabeleça, de forma clara e objetiva, que as atribuições do cargo envolvem direção, chefia e assessoramento; **b)** o agente indicado possua perfil profissional e formação acadêmica compatíveis com as atribuições do cargo; **c)** não haja vedação ou imposição legal em sentido contrário; e **d)** as atividades técnicas de controle sejam desempenhadas por servidores efetivos aprovados em concurso público específico da carreira de controle interno; e **2)** é igualmente possível que o gestor municipal proponha alteração legislativa destinada a reorganizar a estrutura da Controladoria Interna e a redefinir a natureza do cargo de Controlador-Geral Interno, Auditor-Geral Interno, ou outra denominação equivalente que represente a chefia imediata, desde que observadas as balizas constitucionais e legais aplicáveis à matéria. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **ALISSON ALENCAR**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO - Revisor
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

